

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2015 - SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM Nº PP.2015.001.PMA.SEURB, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE VIABILIZAR O PREPARO DE REFEIÇÕES COM O PROPOSITO DE ATENDER OS SERVIDORES DA SEURB, ABRENGENDO O DLP, USINA DE ASFALTO E SEDE ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI PACTUAM A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E A EMPRESA DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.

Por intermédio do presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por seu secretário, o senhor **JACEMIR FARIA DA IGREJA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PA sob o nº 8945 - D e no CPF/MF nº 189.376.082-00, domiciliado e residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua 03, nº 17, Águas Lindas, nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, com sede à Avenida Rodolfo Chermont, Passagem José Alencar, nº 18, Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.042.002/0001-46, nesta ato representada por seu representante legal, o senhor **RUBEM MARIVALDO MARQUES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3039720 PC/PA, CPF/MF nº 689.913.472-15, domiciliado e residente na Rua Soares Carneiro, Passagem Belém, Vila Marília B, nº 38, Bairro Umarizal, Belém - Pará, doravante denominado por **CONTRATADA**, ajustam e

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

celebram o presente Contrato Administrativo, resultante de prévio procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM Nº PP.2015.001.PMA.SEURB**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente ajuste é o fornecimento de gêneros alimentícios parceladamente, ao longo de **12 (doze)** meses, a fim de viabilizar o preparo de refeições, com o propósito de atender os servidores da SEURB, abrangendo o Departamento de Limpeza Pública - DLP, Usina de Asfalto e Sede Administrativa, em estrita observância aos quantitativos discriminados no Termo de Referência e Edital do Pregão que passam a integrar o presente ajuste para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO: O ajuste ora celebrado se assenta nos preceitos capitulados na **Lei Federal nº 8.666/93** e modificações supervenientes, merecendo destaque que sua celebração foi precedida do competente certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, pelo critério do menor preço, por item, processo nº 076/2015/SEURB, sob o nº **PP.2015.001.PMA.SEURB**, em obediência aos preceitos capitulados na **Lei nº 10.520/2002** e no **Estatuto das Licitações** em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global do presente ajuste perfaz o montante de **R\$ 326.193,12 (trezentos e vinte e seis mil cento e noventa e três reais)**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, **quinzenalmente**, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 10 (dez)

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEURB, conforme dispõe o **artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas resultantes da avença ora firmada serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários previstos na seguinte classificação da vigente Lei Orçamentária Anual:

Funcional Programática: 31.01.17.112.0033.2254 - Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Sub-Elemento: 33.90.30-07 - Gêneros de Alimentação.

Fonte: 10100 - Recursos Ordinários do Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado em obediência ao disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
2. Emitir Notas de Empenho para lastrear as despesas durante a vigência do Contrato;
3. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s):
 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
 - Efetuar os pagamentos devidos;
 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
 - Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

4. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela SEURB após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado.
5. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. Pagar à importância correspondente a prestação dos serviços e produtos adquiridos, no prazo ajustado.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas na Licitação e Termo de Referência.

DA CONTRATADA:

1. Para a adequada prestação do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:
 - a) Alimentos de acordo com Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda do prazo de validade.
 - b) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao dispositivo na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito, conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.
 - c) Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

- d) Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 5.3 do Termo de Referência, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEURB, conforme cronograma enviado à Contratada.
- e) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- f) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 2. A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - a) Cumprir Legislação Sanitária federal e Estadual/Municipal;
 - b) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as práticas de fabricação.
 - c) A Contratada deverá comunicar à SEURB, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
 - d) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SEURB, em decorrência da execução dos serviços contratados.
 - e) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEURB, aos seus servidores e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
 - f) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
 - g) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

CLÁSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis:

7.1 - Advertência;

7.2 - Multa;

7.3 - Suspensão temporária de participar de certames licitatórios e de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§ 1º - No tocante as multas, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Em razão do atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados arcará com o pagamento de multa fixada em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

III - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;

f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV - As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

V- Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

VI - A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

VII - A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

8.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

8.2 - A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;

8.3 - A infração de qualquer disposição legal;

8.4 - A má qualidade dos produtos entregues em desacordo com o objeto contratado;

8.5 - A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.6 - Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste;

CLÁSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua - PA, 02 de junho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB
JACEMIR FARIA DA IGREJA
Contratante

DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
RUBEM MARIVALDO MARQUES DE ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

1- _____
2- _____